



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE YTOQUE YTOQUE



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Remanejamento, e Transposição de recursos são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentários, para efeito desta Lei será considerada: Remanejamento a transferência parcial de recursos de uma dotação para outra dentro de uma atividade ou projeto, e Transposição a transferência parcial de recursos de uma dotação para outra de atividades e projetos diferentes.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º - O detalhamento das fontes de financiamento para cada unidade administrativa será feito de forma a evidenciar os recursos:

- a) recursos ordinários livres do tesouro municipal;
- b) transferências a título do FUNDEF, PAB e outras em decorrência de lei;
- c) oriundos de transferências voluntária da União e Estado;
- d) oriundos de empréstimos, operação de crédito contratados;
- e) oriundos da alienação de bens;
- f) de outras origens.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados

primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2003, os estimados para 2002 e os observados em 2001, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º - O Poder Executivo publicará após o encaminhamento o projeto de lei orçamentária à Câmara, no mural, na internet e disponibilizará no Gabinete cópias para aquisição.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2002, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III – Da Elaboração do Orçamento

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 10. - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo III que integra a presente Lei.

Art. 11. - O Poder Executivo até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária colocará a disposição dos outros Poderes e Ministério Público a previsão da receita após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2003.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

Art. 12. - O projeto de lei orçamentária poderá incluir ações da programação constante de propostas do Plano Plurianual 2002-2005, que venham ser objeto de lei específicas.

Art. 13. - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.

Art. 14. - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, conforme discriminação do Anexo II – Parte II, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos no Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 17. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2.º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o caput do art. 34 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 18. - A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei.

Art. 19. - As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

Art. 20. - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentárias Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar, por elemento os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º - Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentárias, respeitados sempre os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 21. - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 22. - Para promover a execução orçamentária de 2003 o executivo municipal está autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 100% da Despesa Fixada;

II – realizar em qualquer mês do exercício operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% das receitas correntes (combinada com as resoluções 69/95 e 19/96 do Senado Federal, nos termos do § 8.º do Art. 165 e Inciso IV, do Art. 167, da CF);

III – transpor, transferir e remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – destinar recursos para compor a contrapartida de convênio e empréstimo, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 23. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 24. - Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Art. 25. - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo único. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no *Caput* do Artigo até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal, os recursos previstos no Art. 43 seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

Art. 26. - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e após o fechamento do encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º - A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 27. - Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 28. - A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2003, obedecerá a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2002, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

Art. 30. - No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 31. - No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 28 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2.º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2002, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 32. - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. - O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 33. - A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 34. - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 35. - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36. - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37. - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 38. - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 39. - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 40. - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1.º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

- I – pela internet através de SITE próprio;
- II – diretamente ao setor de planejamento.

Art. 41. - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – custeio de serviços essenciais;
- III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;

Art. 42. - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo único. - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Advogado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 45. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2002.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francisco José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmx@tollistica.com.br

(Artigo 4, Inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANEXO I - Parte I

LDO 2003

valores expressos em R\$

METAS FISCAIS	LDO - 2003 R\$	LDO - 2004 R\$	LDO - 2005 R\$
1. Receitas Total	15,936,455.00	16,795,873.00	17,704,814.00
1.1 Receitas Correntes (Adm. Centralizada)			
Tributárias			
Impostos			
IPTU	5,400.00	5,700.00	6,000.00
ISSQN	330,700.00	347,200.00	364,600.00
ITIV	15,100.00	15,900.00	16,700.00
Taxas	33,400.00	35,100.00	36,800.00
Contribuição de Melhoria			
Contribuições			
Patrimoniais	5,300.00	5,600.00	5,900.00
Industriais			
Agropecuárias			
Serviços	51,100.00	53,700.00	56,400.00
Transferências Correntes	14,037,600.00	14,739,400.00	15,476,600.00
Outras Receitas Correntes	319,500.00	335,400.00	352,100.00
1.2 Receitas de Capital (Adm. Centralizada)			
Operações de Crédito			
Refinanciamento da Dívida			
Outras Operações de Crédito			
Alienação de Bens	47,800.00	50,200.00	52,700.00
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
1.3 Rec. Ent. Desc. (FUNDESU, F-PAPP e SA)	1,090,555.00	1,207,673.00	1,337,014.00
2. Despesas Total	15,936,455.00	16,795,873.00	17,704,814.00
2.1 Despesas Correntes (Centralizada)			
Pessoal/Encargos Sociais	5,789,900.00	6,102,100.00	6,432,300.00
Juros/Encargos Dívida Interna	1,000.00	1,000.00	1,000.00
Outras Despesas Correntes	7,073,900.00	7,397,300.00	7,733,900.00
2.2 Despesas de Capital (Centralizada)			
Investimentos	1,493,600.00	1,574,100.00	1,659,200.00
Inversões Financeiras	9,500.00	10,000.00	10,500.00
Amortização da Dívida Interna	318,700.00	335,800.00	353,900.00
Reserva de Contigência	159,300.00	167,900.00	177,000.00
2.3 Desp. Ent. Desc.(FUNDESU, F-PAPP e SA)	1,090,555.00	1,207,673.00	1,337,014.00
RESULTADO NOMINAL [1] - [2]			
RESULTADO PRIMÁRIO	318,700.00	335,800.00	353,900.00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

(Artigo 4, Inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2003

ANEXO I - Parte II

valores correntes

valores expressos em R\$

DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	1999	2000	2001	2002	2003	2003	2003
Receita Total	9.423.508,69	12.087.967,60	12.771.557,15	13.721.100,00	15.936.455,00	16.795.873,00	17.704.814,00
Despesa Total	9.599.952,27	11.540.302,67	12.773.942,29	13.721.100,00	15.936.455,00	16.795.873,00	17.704.814,00
Resultado Nominal	(176.443,58)	547.664,93	(2.385,14)	-	-	-	-
Resultado Primário	46.735,82	701.993,52	359.301,26	181.000,00	318.700,00	335.800,00	353.900,00
Dívida Líquida	223.179,40	154.328,59	361.686,40	181.000,00	318.700,00	335.800,00	353.900,00

valores constantes

DISCRIMINAÇÃO (ATUALIZADOS)	1999	2000	2001	2002	2003	2003	2003
Receita Total	10.296.549,65	12.087.967,60	12.771.557,15	13.721.100,00	15.936.455,00	16.795.873,00	17.704.814,00
Despesa Total	10.489.339,85	11.540.302,67	12.773.942,29	13.721.100,00	15.936.455,00	16.795.873,00	17.704.814,00
Resultado Nominal	(192.790,20)	547.664,93	(2.385,14)	-	-	-	-
Resultado Primário	51.065,66	701.993,52	359.301,26	181.000,00	318.700,00	335.800,00	353.900,00
Dívida Líquida	243.855,86	154.328,59	361.686,40	181.000,00	318.700,00	335.800,00	353.900,00



PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Anexo II - Parte I

QUADRO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO		PREVISTO				2005
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	
RECEITA TOTAL							
3000.00.00 Receita Corrente							
1100.00.00 Receita Tributária							
1112.02.00 IPTU	23.497,43	9.050,01	4.686,61	5.100,00	5.400,00	5.700,00	6.000,00
1112.06.00 ITR	33.184,65	18.578,69	13.039,60	14.400,00	15.100,00	15.900,00	16.700,00
1113.05.00 IIS	226.232,36	480.217,94	287.149,03	314.900,00	330.700,00	347.200,00	364.600,00
1121.00.00 TTP	114.431,97	18.770,35	26.021,40	28.600,00	30.000,00	31.500,00	33.100,00
1121.01.00 Taxa de Iluminação Pública - TIP		134.934,98					
1122.00.00 TPS	1.533,59	786,01	2.954,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00	3.700,00
1130.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS							
1300.00.00 Receita Patrimonial							
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.590,60	5.631,50		900,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.209,07	5.834,31	3.775,01	4.100,00	4.300,00	4.600,00	4.800,00
1393.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS							
1500.00.00 Receita Industrial							
1540.00.00 RECEITA SERV. UTILIDADE PÚBLICA							
1600.00.00 Receita de Serviços							
1600.00.01 SERVIÇO DE SAÚDE	36.514,87	35.119,34	43.896,13	49.700,00	51.100,00	53.700,00	56.400,00
1700.00.00 Transferências Correntes							
1721.01.02 FPM	3.978.813,65	4.352.862,15	5.176.673,04	5.729.300,00	6.016.700,00	6.316.500,00	6.632.400,00
1721.01.04 IRPF	100.857,67	166.583,54	99.943,61	110.400,00	115.900,00	121.700,00	127.800,00
1721.01.05 ITR	26.492,62	35.828,99	12.819,23	13.800,00	14.500,00	15.200,00	16.000,00
1721.01.12 IPI	28.934,96	36.689,55	35.635,66	38.900,00	40.900,00	42.900,00	45.100,00
1721.01.00 TRANSF. RECURS. FUNDEF (UNIÃO)	2.271.849,16	1.292.908,03	1.324.652,35	1.470.200,00	1.543.700,00	1.620.900,00	1.702.000,00
1721.09.01 FUNDO ESPECIAL	15.900,24	30.314,04	37.469,40	41.400,00	43.600,00	45.700,00	48.000,00
1721.09.02 ICMS-EXPORTAÇÃO	57.223,88	59.747,30	54.738,72	60.700,00	63.700,00	66.900,00	70.200,00
1721.09.00 PAB	638.213,40	647.814,33	655.472,21	725.900,00	762.200,00	800.300,00	840.300,00
1721.09.03 PAB - Serviço Básico de Saúde							
1721.09.04 PAB - Vigilância Epidemiológica							
1721.09.05 PAB - Vigilância Sanitária							
1721.09.06 PAB - Alimentação Básica							
1721.09.07 PAB - Saneamento Básico							
1721.09.08 PAB - Saúde do Trabalhador							
1721.09.09 MERENDA ESCOLAR		265.012,00	264.621,82	293.200,00	307.900,00	323.300,00	339.400,00
1721.09.10 ECD FMS MS XIQUE-XIQUE			82.922,24	89.700,00	94.200,00	88.900,00	103.800,00
1721.09.11 PDDE			60.700,00	63.900,00	67.100,00	70.400,00	73.900,00
1721.09.99 FUNDEF - Complemento de União		493.326,73	581.879,72	641.200,00	673.300,00	707.000,00	742.300,00
1722.09.01 ICMS	1.240.775,81	1.562.311,28	1.739.435,48	1.925.500,00	2.022.800,00	2.123.900,00	2.230.100,00
1722.09.02 IPVA	34.051,54	36.340,91	43.238,85	48.600,00	51.100,00	53.600,00	56.300,00
1722.09.03 Transf. Fundo e Fundo Ação Social			2.440,00	2.700,00	2.800,00	2.900,00	3.100,00
1722.01.00 TRANSF. RECURS. FUNDEF (ESTADO)		1.433.931,06	1.704.894,87	1.888.100,00	1.982.500,00	2.081.700,00	2.185.800,00
1724.00.00 FUNDEF - Complemento do Estado							
1760.00.00 Transferências de Convênios	316.376,97						
1760.00.01 Convênio Habitar Brasil		31.821,08	28.378,92	32.100,00	33.700,00	35.400,00	37.200,00
1760.00.02 Convênio Pro-Infra		175.728,00	74.272,00	84.000,00	88.200,00	92.600,00	97.300,00
1760.00.03 Convênio FMS		7.821,00					
1760.00.04 Convênio Prodesa		30.000,00					
1760.00.05 Convênio IPRAJ		7.249,73	4.814,49	5.400,00	5.600,00	5.900,00	6.200,00
1760.00.06 Convênio COELBA - TIP			94.865,11	103.100,00	108.300,00	113.700,00	119.400,00
1900.00.00 Outras Receitas Correntes							
1910.00.00 Multas e Juros de Mora	6.338,01	2.396,00	11.480,91	12.800,00	13.500,00	14.100,00	14.800,00
1921.00.00 Licenças	238.004,60						
1921.03.00 Royalties				7.500,00	7.900,00	8.300,00	8.700,00
1922.00.00 Restituições		1.729,44	1.580,41	3.800,00	3.900,00	4.100,00	4.300,00
1930.00.00 Dívida Ativa	13.681,65	9.557,22	62.293,41	58.000,00	60.900,00	63.900,00	67.100,00
1990.00.00 Receitas Diversas	15.799,99	628,08	21.057,25	22.800,00	23.900,00	25.100,00	26.300,00
1990.01.00 Receita Função Parque Aquático		111.000,71					
1990.02.00 Recursos Hídricos		243.513,18	183.764,67	199.500,00	209.400,00	219.900,00	230.900,00
2000.00.00 Receita de Capital							
2100.00.00 Operações de Crédito							
2110.00.00 Operações de Crédito Interno							
2200.00.00 Alienação de Bens							
2210.00.00 Alienação de Bens Móveis		128.737,82	40.000,00	46.500,00	47.800,00	50.200,00	52.700,00
2220.00.00 Alienação de Bens Imóveis							
2400.00.00 Transferências de Capital							
2470.00.00 Transferências de Convênios		63.100,00					
2470.00.01 Convênio com a União							
2470.00.02 Convênio MPAS/Consel. Contro. Comunitário		149.292,00					
2470.00.03 Convênio PMSX/PNMA/Impat. Alvaro Senar							
SOMA	9.423.509,69	12.087.967,60	12.771.657,15	14.136.900,00	14.845.900,00	15.585.200,00	16.367.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.631.896,88	10.871.115,80	11.686.330,07	12.935.925,00	13.682.770,00	14.261.905,00	14.975.185,00
FUNDESU				5.000,00	5.496,00	6.191,00	6.854,00
F-PAPP				10.000,00	10.992,00	12.383,00	13.709,00
SAAE			867.332,14	953.371,00	1.074.067,00	1.189.099,00	1.316.451,00
TOTAL	9.423.509,69	12.087.967,60	13.653.662,29	15.107.271,00	16.936.455,00	18.795.873,00	19.704.814,00



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
 R. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
 CNPJ: 13.890.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1278

Anexo II - Parte II
 DEMONSTRATIVO DOS VALORES ORÇAMENTÁRIOS POR FONTES DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	CÓDIGO	FUNÇÃO	EQUIPAMENTO	SAÚDE	PAS	ASSISTÊNCIA	CONSERVAÇÃO	CONSUMÍVEL	ALIMENTAÇÃO	RECEITA TOTAL	
											2003	2004
1000.00.00 RECEITA CORRENTE												
1100.00.00 Receitas Tributárias	384.809,00	217.200,00	57.700,00	38.460,00	51.000,00	-	19.200,00	-	-	-		
1112.00.00 IPTU	5.400,00	3.100,00	800,00	500,00	700,00	-	300,00	-	-	-		
1113.00.00 ITRV	15.100,00	8.500,00	2.300,00	1.500,00	2.000,00	-	800,00	-	-	-		
1113.00.00 ISS	308.700,00	198.500,00	49.600,00	33.160,00	44.800,00	-	16.900,00	-	-	-		
1122.00.00 IPTS	30.000,00	18.000,00	4.500,00	3.000,00	4.100,00	-	1.500,00	-	-	-		
1300.00.00 Receita Patrimonial	5.200,00	1.800,00	500,00	300,00	500,00	-	200,00	-	-	-		
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	4.300,00	800,00	200,00	100,00	200,00	-	100,00	-	-	-		
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.000,00	3.500,00	300,00	200,00	300,00	-	100,00	-	-	-		
1600.00.00 Receita de Serviços	51.100,00	48.000,00	-	-	800,00	-	200,00	-	-	-		
1600.00.01 SERVIÇO DE SAÚDE	51.100,00	48.000,00	-	-	800,00	-	200,00	-	-	-		
1700.00.00 Transferências Correntes	14.037.400,00	4.207.800,00	4.207.800,00	2.053.980,00	1.173.200,00	782.200,00	421.200,00	3.000,00	632.000,00	-		
1721.01.02 FPM	6.015.700,00	3.358.500,00	17.400,00	11.800,00	15.600,00	300.800,00	300.800,00	5.880,00	700,00	-		
1721.01.04 IRRF	14.500,00	10.300,00	17.400,00	1.800,00	1.500,00	700,00	2.000,00	-	-	-		
1721.01.06 ITR	40.800,00	17.100,00	6.180,00	10.200,00	5.500,00	-	2.000,00	-	-	-		
1721.01.12 IPT	1.543.700,00	41.300,00	1.543.700,00	15.800,00	6.600,00	3.200,00	2.200,00	-	-	-		
1721.09.01 TRANSF. FUNDEF (UNICO)	43.500,00	41.300,00	-	-	-	-	2.200,00	-	-	-		
1721.09.02 CONSERV. EDUCACAO	63.700,00	38.000,00	-	-	15.800,00	6.600,00	3.200,00	-	-	-		
1721.09.03 PEA	782.200,00	-	-	-	782.200,00	-	-	-	-	-		
1721.09.08 MEB ENDA ESCOLA	307.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1721.09.10 BCD FINSIM XICQEXICQEX	94.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1721.09.11 PDU	67.100,00	67.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-		
1721.09.99 FINEF - Complemento da Uniao	673.300,00	1.142.200,00	673.300,00	505.700,00	273.100,00	101.100,00	2.200,00	-	-	-		
1722.00.01 OMS	2.022.800,00	51.400,00	28.600,00	5.100,00	6.800,00	2.800,00	2.800,00	-	-	-		
1722.00.02 JPV/A	1.982.200,00	-	1.982.600,00	-	-	-	-	-	-	-		
1722.00.03 Transf. Fundo de Apoio Social	33.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1722.01.00 TRANSF. RECURS. FUNDEF (ESTADO)	89.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1790.00.00 Transferências de convênios	5.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1790.00.01 Convênio Habitar Brasil	108.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1790.00.02 Convênio Pro-Milha	319.600,00	287.200,00	-	-	32.400,00	-	-	-	-	-		
1790.00.05 Convênio COELBA - TIP	13.500,00	12.100,00	-	-	1.400,00	-	-	-	-	-		
1800.00.00 Outras Receitas Correntes	7.800,00	7.400,00	-	-	900,00	-	-	-	-	-		
1810.00.00 Multas e Juros de Mora	3.900,00	3.500,00	-	-	400,00	-	-	-	-	-		
1821.00.00 Identificação	60.500,00	64.900,00	-	-	6.100,00	-	-	-	-	-		
1821.00.00 Repreção	23.800,00	21.500,00	-	-	2.400,00	-	-	-	-	-		
1822.00.00 Restituição	208.400,00	188.500,00	-	-	20.900,00	-	-	-	-	-		
1890.00.00 Receita Diversa	47.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1890.01.00 Receita Fundada Parque Aquático	47.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1890.02.00 Receitas Habituais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
2000.00.00 Reserva de Contas												
2200.00.00 Adiantamento de Bens	47.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
2210.00.00 Adiantamento de Bens Móveis	47.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	14.843.500,00	5.383.000,00	4.288.400,00	2.092.200,00	1.213.500,00	782.200,00	440.800,00	3.000,00	632.000,00	47.800,00		
RECEITA CORRENTE LIMPA	13.862.770,00		Suma Finesis	14.645.900,00								
RECEITA DE CAPITAL	5.489,00											
RECEITA DE EMPRÉSTIMOS	10.992,00											
RECEITA DE DOAÇÕES	1.071.027,00											
TOTAL	15.939.455,00											
LIMITES FISCAIS												
Previdência	7.294.780,00	2.573.000,00	1.716.400,00	1.218.330,00								



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francisco José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Post 07- Telefex (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@hoistica.com.br

Anexo III - Metas e Prioridades - LDO 2003

DIRETRIZES	METAS	TIPO DA AÇÃO
Apoio Administrativo a Câmara Municipal	Manutenção dos serviços da Câmara Municipal	CONT.
Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito	Manutenção dos Serviços do Gabinete	CONT.
	Aquisição de Veículos	CONT.
Apoio Administrativo à Procuradoria Geral do Município.	Manutenção dos Serviços de Procuradoria Geral do Município	CONT.
	Veiculação e Propaganda	CONT.
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Manutenção dos Serviços da Administração Geral e da Administração Financeira	CONT.
	Adequação do Mobiliário e Equipamentos, Recuperação de Edificações Públicas	CONT.
	Administração da Dívida Pública Municipal	CONT.
	Reserva de Contingência	CONT.
	Contribuição ao PASEP	CONT.
Apoio Administrativo às Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	FME -Manutenção do Ensino Pre-escolar	CONT.
	FME -Manutenção e Reequipamento do Ensino Fundamental	CONT.
	FME -Subvenção para manutenção do Ensino Superior	CONT.
Desenvolvimento do Ensino Municipal	FME -Manutenção do Setor de Merenda Escolar	CONT.
	FME -Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE	CONT.
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	FME -Manutenção das Atividades do FUNDEF. (60%, 40% e Transferências)	CONT.
Ampliação do Ensino Público	FME -Construção de Creches Escola, na Sede do Município.	CONT.
	FME -Construção de Escola com 4 salas de aula, na Zona Rural	TEMP.
	FME -Construção de Escola com 2 salas de aula, na Zona Rural	TEMP.
	FME -Construção de Escola com 1 sala de aula, na Zona Rural	TEMP.
	FME -Ampliação do Colégio Senhor do Bonfim (10 salas)	TEMP.
	FME -Construção da Casa do Estudante	TEMP.
	FME -Aquisição de veículos para transporte escolar	TEMP.
Apoio Administrativo às Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	Manutenção do Departamento do Desporto Amador	CONT.
	Manutenção da Divisão de Difusão Cultural (Eventos sociais e culturais).	CONT.

Desenvolvimento do Esporte e Areas de Lazer	Construção de Ginásio de Esporte	TEMP.
	Construção de Quadras Poli-Esportivas nos Povoados de: Nova Iguaçu, Marrecá Velha, Copixaba e Retiro da Picada	TEMP.
	Subvenções	CONT.
Apoio Administrativo às Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.	FMAS -Manutenção do Serviço Social do Trabalho	CONT.
	FMAS -Manutenção do Fundo e das Atividades da Assistência Social	CONT.
	FMAS -Subvenções (Apoio às Associações Comunitárias)	CONT.
Promoção de Controle Social	FMAS -Construção de Sanitários Públicos	TEMP.
	FMAS -Construção da Lavanderia Pública na Sede	TEMP.
	FMAS -Construção de Creches	TEMP.
Apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos	Manutenção das Atividades dos Serviços de Obras e Serviços Públicos.	CONT.
	Aquisição de Veículos tipo Caçamba	TEMP.
	Aquisição de Máquina Retro-Escavadeira	TEMP.
Valorização do Homem do Campo	Construção de uma lagoa de estabilização com interceptor	TEMP.
	Construção de Poços Artesiano	TEMP.
	Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais	TEMP.
	Instalação de Energia Solar nas Ilhas	TEMP.
Apoio Administrativo às Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	FMS - Manutenção e Reequipamento do Setor de Atendimento Médico-Odontológico	CONT.
	FMS -Manutenção do Setor de Saúde Municipal	CONT.
Programa de Assistência Básica	FMS -Manutenção das Atividades do Piso de Assistência Básica	CONT.
	FMS -Manutenção dos Programas Planejamento Familiar, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Alimentação e Nutrição	CONT.
	FMS -Manutenção dos Programas Saneamento Básico e Saúde do Trabalhador	CONT.
Municipalização da Saúde	FMS -Implantação e Manutenção dos Serviços Especializados de Oftalmologia, Pediatria, Fisioterapia e Preventivos.	CONT.
	FMS -Construção do Hospital capacidade para 60 leitos	TEMP.
	FMS -Construção de Posto de Saúde na Sede e na Zona Rural	CONT.
Apoio Administrativo às Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca.	Manutenção das Atividades do Matadouro e Açougues Municipais.	CONT.
	Manutenção das Atividades da Secretaria e Apoio as Pequenas Indústrias	CONT.
	Aquisição de Tratores equipados com implementos agrícolas	TEMP.
Empresa, Fundações e Autarquias Municipais	Manutenção das Atividades do FUNDESU- Fundo Municipal de Desenvolvimento Superior	CONT.
	Manutenção das Atividades da CEMES - Centro Municipal de Ensino Superior	CONT.
	Manutenção das Atividades do FPAPP - Fundação Parque Aquático	CONT.
	Manutenção das Atividades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	CONT.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

RISCO FISCAL

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2003

ANEXO IV

Campo A - Passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos	Campo B - Valor presumido do risco
NADA A DECLARAR	

Campo C - Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem:	
NADA A DECLARAR	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

RISCO FISCAL

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2003

ANEXO IV

Campo A - Passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos	Campo B - Valor presumido do risco
NADA A DECLARAR	

Campo C - Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem:	
NADA A DECLARAR	